

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 18/11/2013		Proposição: MP 627/2013		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES- PP / RJ		Nº Prontuário:		
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Modifique-se os §§ 1º a 3º e inclua-se §4º, todos no art. 21 da MP 627/2013, para conferir-lhe a seguinte redação:

“Art. 21.....

§ 1º O contribuinte não poderá utilizar o disposto neste artigo, quando:

I - o laudo a que se refere o § 3º do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, não for elaborado, e tempestivamente protocolado ou registrado; e

II - os valores que compõem o saldo do ágio por rentabilidade futura (goodwill) não puderem ser identificados em decorrência da não observância do disposto no § 3º do art. 35 ou no § 1º do art. 37.

§ 2º O laudo de que trata o inciso I do § 1º poderá ser desconsiderado na hipótese em que os dados nele constantes estiverem incorretos ou não mereçam fé.

§ 3º A desconsideração do laudo de que trata o § 2º será precedida do devido procedimento administrativo, no qual se assegurarão o contraditório e todos os meios para a ampla defesa o contribuinte.

§ 4º A vedação prevista no inciso I do § 1º não se aplica para participações societárias adquiridas até 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 71, ou até 31 de dezembro de 2014 para os não optantes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda promove alterações pontuais nos parágrafos do art. 21 da MP 627. No caso do primeiro, é suprimido o inciso III porque não há fundamento econômico para esse tratamento distinto (entre operações pagas em dinheiro e operações pagas em ações). Afinal, a essência econômica da transação é a mesma, pouco importa com é paga. Portanto, deve haver o mesmo tratamento fiscal. Mudança em parágrafo seguinte visa evitar abusos por parte dos contribuintes e da RFB, respectivamente. Resultam renumerações de parágrafos.

Assinatura

Recebido em 18/11/2013, às 19h50
Thiago Castro, Mat. 229754